



BROCHIER - RS

Lei nº1.742/2021

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 25 de junho de 2021

LEI Nº 1.742, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2018/2021 e na LDO/2021, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 15.724,00 no Orçamento Anual de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2021, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2021, no valor de R\$ 15.724,00 (quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

03 - Fundo Municipal de Saúde-Federal

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0034 - Assistência Médica e Odontológica

2501 - Manutenção Atividades COVID-19 - PORTARIA Nº 731/2021

3.3.3.90.30.00.00-Material de Consumo R\$ 724,00

3.3.3.90.39.00.00-Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 14.000,00

3.4.4.90.52.00.00-Equipamento e material Permanente R\$ 1.000,00 **TOTAL: R\$ 15.724,00**

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º desta lei, o recurso proveniente de repasse do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS Nº 731/2021, no valor de R\$ 15.724,00 (Quinze mil,



BROCHIER - RS

setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 25 DE JUNHO DE 2021.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

CLAURO JOSIR DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EVANDRO CARLOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda